

DECRETO LEGISLATIVO Nº 333/2023

Decreta a perda de mandato por quebra de decoro parlamentar em face do Vereador ADRIANO CARVALHO.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele publica em sessão o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e a autoria, determinadas no Parecer Final exarado pela Comissão Processante criada pelo Decreto Legislativo 331de 29 de maio de 2023, em desfavor do vereador ADRIANO CARVALHO preenchendo os requisitos legais insculpidos, tomada pelo Egrégio plenário: no ITEM 9.1 foi acolhido por 12 (doze) votos a favor, nenhum voto contra, nenhuma abstenção, 02 (dois) Vereadores ausentes e 01 (um) Impedido de votar; NO ITEM 9.2 - foi acolhido por 08 (oito) votos a favor, 04 (quatro) votos contra, nenhuma abstenção, 02 (dois) Vereadores ausentes e 01 (um) Impedido de votar; NO ITEM 9.3 - foi acolhido por 12 (doze) votos a favor, nenhum voto contra, nenhuma abstenção, 02 (dois) Vereadores ausentes e 01 (um) Impedido de votar; NO ITEM 9.4 - foi acolhido por 04 (quatro) votos a favor 08 (oito) votos contra, nenhuma abstenção, 02 (dois) Vereadores ausentes e 01 (um) Impedido de votar; NO ITEM 9.5 - foi acolhido por 11 (onze) votos a favor e 01 (um) voto contra, nenhuma abstenção, 02 (dois) Vereadores ausentes e 01 (um) Impedido de votar, NO ITEM 9.6 - foi acolhido por 02 (dois) votos a favor, 10 (dez) votos contra, nenhuma abstenção, 02 (dois) Vereadores ausentes e 01 (um) Impedido de votar; NO ITEM 9.7 - foi acolhido por 03 (três) votos a favor e 09 (nove) votos contra, nenhuma abstenção, 02 (dois) Vereadores ausentes e 01 (um) Impedido de votar; O Parecer Final da Comissão referente a Modulação dos Efeitos da Cassação no que diz respeito a refutação da consequência de inelegibilidade por oito anos a contar do término da legislatura, conforme dispõe a Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1.990 foi acolhido por 12 (doze) votos a favor, nenhum voto contra, nenhuma abstenção, 02 (dois) Vereadores ausentes e 01 (um) Impedido de votar. Em Sessão Plenária Extraordinária dos Vereadores, realizada em 30/08/2023, julgando prevista a hipótese de quebra de decoro parlamentar contida no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, no art. 70, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT e no art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT, determinou a Perda de Mandato em face do Vereador ADRIANO CARVALHO;



CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante foi pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA nos ITENS 9.1, 9.3 e 9.5, com fulcro no inciso III, do artigo 7°, do Decreto-Lei nº 201/67, em virtude de concorrência do acusado para a prática de atos de quebra de decoro;

CONSIDERANDO que o processamento da denúncia lida e aprovada em Plenário, seguiu o estabelecido no Decreto Lei 201/67, art. 5º e Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT, art. 59, § 7º e Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, art. 70 e ss;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, com similitude a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO, ainda, que a votação, pela cassação, obteve o voto de 2/3(dois terços) dos membros desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a votação foi feita nominalmente nos termos do Inciso VI, do artigo 5°, do Decreto-Lei n.º 201/67, resolve expedir o seguinte:

DECRETA:

- Art. 1º Fica Decretada a PERDA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO VEREADOR ADRIANO CARVALHO com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.
- Art. 2° Fica modulado os efeitos da cassação, limitando a inelegibilidade prevista no art. 1°, Inciso I, alínea "b", da LC 64/90, até 31 de dezembro de 2032.
- Art. 3º Comunique-se ao Juízo Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, comarca de Primavera do Leste/MT.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 30 de Agosto de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA